

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 1805/83

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Plano de Aplicação de recursos provenientes do Fundo do Investimento Social - FINSOCIAL - integrante do Convênio Único Anual de 1983/M.E.C. - Governo do Estado de São Paulo.

RELATORA : Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CES N° 1601/83 - C.P.I. - APROVADO em 19/10/83

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, à apreciação deste Colegiado, o Plano de Aplicação de Recursos - provenientes do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL - integrante do Convênio Único Anual/1983 - Ministério de Educação e Cultura/Governo do Estado de São Paulo a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação.

Conforme informa o Sr. Secretário, "o referido Plano compõe-se de dois Projetos: o primeiro voltado para o Ensino de 1º Grau, no valor de C\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de cruzeiros); o segundo para a Educação Pré-Escolar no valor de C\$ 258.245.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), totalizando, portanto, C\$ 655.245.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros)".

Esclarece ainda que, na elaboração dos projetos, foram observadas as instruções enviadas pelo Ministério da Educação e Cultura/SEPS.

Foram anexadas:

- 1 - Instruções do MEC/SEPS;
- 2 - Quadro -síntese da aplicação dos recursos.

2. APRECIÇÃO:

O quadro-síntese, em anexo, indica para cada projeto, as metas a serem alcançadas, a distribuição dos recursos por despesas correntes o de capital, bem como o número de alunos, escolas, séries e classes abrangidas por meta.

PROCESSO CEE N° 1806/83 PARECER CEE N° 1801/83 fls.2

1 - Projeto 1º Grau - As ações relativas a esse processo visam " atender às populações de baixa renda, localizadas nas zonas rurais e periferias urbanas dos municípios de pequeno e médio porte que integram a Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira - EDUVALE, Divisões Regionais de Ensino do Litoral, Sorocaba e Presidente Prudente e subdistritos do Município da Capital sob jurisdição das DRECAPs 1, 2 e 3, segundo identificação das faixas salariais da população residente (0 a 3 salários mínimos).

Os benefícios atingirão exclusivamente unidades escolares de 1º grau pertencentes à Rede Pública Estadual, considerando-se que os recursos oferecidos são constadamente inferiores às necessidades detectadas na mesma.

Cumpra aqui destacar que essas ações são complementares e articuladas a ações já constantes dos outros projetos, integrantes dos diversos Planos de Aplicação de Recursos em execução pela Secretaria da Educação, quer dentro do Convênio Único Anual- Plano de Trabalho Anual SEPS/MEC/83 ou outros, como a Quota Estadual do Salário-Educação/83 o II Plano de Aplicação dos Recursos do Salário-Educação/82. Todos os projetos que integram os referidos planos e que apresentam a articulação pretendida são voltados igualmente para a Educação Básica. Nota-se pois que, embora aplicando-se recursos provenientes das mais diversas fontes, a universalização dos benefícios está longe de ser atingida.

Os recursos, objeto do presente Projeto, contemplam a provisão de material escolar e livro didático para o aluno e mobiliário e equipamento para a escola, conforme dados e comentários constantes nos Quadros de fls. 45 a 49.

2 - Projeto Pré-Escola

2.1 Nota: Manutenção do atendimento iniciado em 1982 com recursos do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, o projeto vai alcançar 22 Municípios relacionados a fls. 60 e 61 que atendem aos seguintes critérios:

- a - capacidade administrativa do Setor Educacional para gerir recursos o executar as ações planejadas;

b - aplicação de 20% da Receita Tributária do Fundo de Participação dos Municípios em Educação;

c - maior número de crianças pré-escolares.

Os recursos serão aplicados na aquisição de material escolar, materiais de higiene, primeiros socorros e uniformes; manutenção de prédio; aquisição de brinquedos, mobiliário e livros infantis (fls. 63 a 66).

2.2. Meta: Melhoria da qualidade e expansão do atendimento em 1983. O projeto atenderá a 72 municípios, num total de 144 classes, sendo duas por município (fls. 73 a 76).

Os recursos serão aplicados em adaptação e/ou reforma de instalações; aquisição de material de consumo, permanente e/ou equipamentos; cursos e treinamentos, conforme fls. 77 a 80. O desenvolvimento desse projeto será orientado pelas diretrizes metodológicas descritas a fls. 69 e 70.

3 - Meta: Avaliação das ações da educação pré-escolar. Os recursos serão destinados a acompanhar: a instalação de classes de educação pré-escolar; as atividades desenvolvidas nos diversos níveis (professores, supervisores e coordenadores); aplicação e realização das diretrizes metodológicas (participação comunitária) e "a participação em encontros e debates promovidos pela Secretaria da Educação.

A - Alguns trechos do documento sobre: Manutenção do atendimento iniciado em 1982 (fls. 54) merecem destaque:

a) - notícia do desenvolvimento da Pré-Escola nas redes estaduais e municipais, a partir de 1978, em que se constata, para a rede estadual, um crescimento de cerca de 115% até 1983 e para a rede municipal um crescimento de 62% até 1980, ser contar as escolas maternas e centros de recreação;

b) - destaque para os objetivos propostos em relação a pré-escola nos Planos Trienais de Educação da Secretaria da Educação referentes períodos 77/79 e 80/82, que teriam sido os seguintes:

- para 77/79: introduzir gradativamente o ano escolar compensatório visando preparar crianças de 6 anos para o ensino regular e ampliar a rede do ensino pré-escolar, visando convênios com Prefeituras Municipais ou dando assistência

técnica às mesmas;

- para 80/82: antecipar, em um ano, o ingresso ao ensino regular e desenvolver, paralelamente, mecanismos de cooperação com a rede municipal para a expansão e orientação da Pré-Escola.

c) - A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas faz a crítica dessas informações do aspecto quantitativo e qualitativo.

- Quanto ao primeiro, diz o seguinte:

"Os dados apresentados evidenciam o aumento quantitativo das classes de educação pré-escolar na rede estadual. Investiu-se na educação pré-escolar, criando uma expectativa na comunidade a qual o Estado não pode corresponder, tendo em vista a urgência e a emergência dos problemas da rede estadual de 1º e 2º graus já existentes o falta de recursos humanos e materiais.

Na rede Municipal evidenciou-se a implantação de uma educação pré-escolar, que cresceu significativamente nos últimos anos, a qual pretende-se continuar estimulando com a municipalização incluindo um processo de regionalização das propostas curriculares a serem desenvolvidas".

- Quanto ao aspecto qualitativo, o texto da CENP é o que segue:

" Em relação a qualidade, pode-se observar, em contato com a realidade da educação pré-escolar, que:

- propôs-se o desenvolvimento da criatividade e do pensamento divergente do professor no processo ensino-aprendizagem, a partir de um modelo pedagógico único;

- propôs-se a Antecipação da Escolaridade, encarando-se a pré-escola só como preparação para o 1º grau, antecipando-se os problemas desse nível de ensino, sem resolvê-los e desconsiderando a característica específica do ensino infantil das crianças de 7 anos;

- observou-se, na prática, que a própria disposição física do ambiente das classes revela uma postura acadêmica de 1º grau;

- observou-se, ainda, que não existe preocupação com o processo de desenvolvimento das crianças, mas, sim, com o produto, ou seja com o desenvolvimento das habilidades específicas

ficas para alfabetização;

- os trabalhos, de maneira geral, tolhem a criatividade, sendo que sempre pedem uma única resposta, sem levar em consideração os interesses e necessidades da criança;

- pouca utilização, pela criança, do espaço livre, ocasionado pelo isolamento da classe no dinamismo escolar".

B - Nesse mesmo Projeto lê-se a fls.60 que as Prefeituras Municipais, a serem beneficiadas, devem atender a critérios estabelecidos pelo M.E.C., entre os quais o da "aplicação dos 20% da Receita Tributária do Fundo de Participação dos Municípios em educação (grifo nosso).

Esses trechos do documento devem merecer atenção especial deste Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que entendemos deva ficar clara a posição deste Colegiado a respeito dos assuntos neles focalizados:

1-Em 1º lugar, trata-se do que poderia ser uma confusão de conceitos: o de pré-escola como de educação compensatória e de antecipação da escolaridade. A citação "do ano escolar compensatório" e do "ingresso" antecipado "de um ano" no ensino regular, como metas propostas para a pré-escola nos planos trienais, a partir de 1977, faz presumir de fato uma confusão conceitual.

Verificando-se os textos dos Planos, observa-se entretanto que se no 1º Plano a meta "introdução do ano escolar compensatório" aparece entre as das Pré-Escola, o mesmo não aconteceu no Plano 80/82, após a manifestação deste Conselho através da Deliberação CEE 13/79.

É que no Plano 77/79 a meta (que, aliás, não se concretizou nesse período) foi colocada na expectativa de uma alteração de ordem legal, em nível federal, que permitisse a utilização pelas Prefeituras Municipais de recursos oriundos dos 20% de sua receita tributária, no atendimento a crianças com idade inferior a 7 anos. Mas foi apenas em 1979 que, pelo menos para o sistema de ensino do Estado de São Paulo, essa possibilidade surgiu através da Deliberação CEE 13/79. Na linha da orientação dada por este Conselho, o Plano Trienal 80/82 da Secretaria da Educação contemplou o "ingresso antecipado de um ano no ensino regular" para crianças provenientes dos estratos socio-econômicos de mais baixa renda como um objetivo específico para o 1º

grau e não para a pré-escola (fls. 62 do Plano Trienal 80/82).

Considerando, entretanto, o trecho citado no documento agora em exame, consideramos necessário esclarecer a posição deste Conselho, pois não se trata de uma discussão de interesse puramente acadêmico, eis que o entendimento inadequado desses conceitos poderá ter como consequência prática a utilização ilegal de recursos destinados ao 1º grau "na pré-escola" refletindo-se também no "modelo pedagógico".

Com efeito essa foi a maior preocupação deste Colegiado quando da votação da Deliberação CEE 13/79.

Vale a pena lembrar alguns fragmentos de documentos que fundamentaram a decisão deste Colegiado com ilustrações:

1 - Respondendo a preocupação manifestada pelo Conselheiro Hilário Torloni de que a proposta da Deliberação pudesse ser vista como um "ardil primaríssimo" para permitir - que as Prefeituras Municipais pudessem gastar com classes de pré-escola os 20% das suas receitas vinculadas ao 1º grau, a Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, através de Parecer do Conselheiro Lopes Casali, assim se manifestou:

"(...) A antecipação da escolaridade obrigatória irá alcançar crianças carentes, com idade correspondente a faixa etária da pré-escola, (...)

Isto posto, a redação do Parecer o da Deliberação deverá ser precisa, inequívoca, de modo que a antecipação obrigatória da escolaridade de crianças carentes com menos de 7 anos não venha a ser confundida com uma transposição da pré-escola para o ensino de 1º grau".

2 - Em atenção a essa recomendação, a Conselheira Mariotto Haidar, relatora da proposta, juntamente com o Conselheiro Vaz Guimarães, em uma "explicação de voto" deixaram bem clara essa distinção:

"A oferta de educação pré-escolar, a partir dos 5 anos de idade, permitiria que o ingresso no 1º grau de crianças carentes não se efetivasse ou condições tão

acentuadamente desvantajosas. Entretanto, até que se possa oferecer a todos a educação pré-escolar, será preciso prever na escola de 1º grau mecanismos provisórios capazes de reduzir o "déficit" de que são portadores.

Nesse sentido, não é possível confundir educação pré-escolar com educação compensatória, tarefa que o ensino de 1º grau vem assumindo de fato sem que tenha tido, até o momento, condições de executá-la a contento.

Não há que se confundir, portanto, educação pré-escolar o atendimento diversificado à clientela da 1ª série do 1º grau, mediante desdobramento da programação prevista para a série e dilatação do tempo necessário ao seu desenvolvimento.

Os modelos pedagógicos para a sistematização são distintos.

Assim, o modelo elaborado para a pré-escola compõe-se de diretrizes que visam à organização de situações favorecedoras do desenvolvimento da criança, observadas as peculiaridades da faixa etária atendida. Ainda que do currículo não se não se excluam atividades visando repertórios cognitivos com o fim de propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a aprendizagem das assim chamadas "matérias escolares", estes repertórios não são especificamente enfatizados na programação pré-escolar.

Já na educação compensatória, em nível de 1º grau, o desenvolvimento das habilidades específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita assume importância fundamental. Trata-se apenas de ampliar a duração do chamado "período preparatório", do pleno conhecimento de nosso normalista, oferecido tardiamente e insuficientemente contemplado na atual orga-

nização escolar, como o comprovava, à saciedade, os índices alarmantes de retenção na 1ª série do 1º grau.

Não se trata de introduzir qualquer complicação na organização da 1ª série. Professores, equipamentos e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento de programação proposta são os requisitos para o desenvolvimento do modelo pedagógico da escola de 1º grau.

Portanto, não se altera o modelo proposto. Trata-se apenas de especificar a programação correspondente aos diferentes níveis decorrentes do desdobramento da série inicial.

Finalmente, e preciso acrescentar que ao delo, em essência, e tão somente um referencial, portanto, passível de ser adaptado, não apenas as diversidades regionais mas às características peculiares de alunos ou de grupos de alunos.

Quanto a operacionalização da proposta, cumpre observar que o listado, compelido a atender a clientela escolar de 7 anos, não poderá, provavelmente, a médio ou mesmo a longo prazo, assumir os encargos decorrentes da implementação da proposta em pauta.

Não é menos certo, entretanto, que já é tempo de atribuir aos Municípios responsabilidades bem definidas relativamente ao ensino de 1º grau, como o prescreve a Lei. Nem é outra a aspiração desses mesmos municípios.

Mediante acordos de entrosagem, Estado e Município deverão assegurar o desenvolvimento das atividades escolares em nível de 1º grau de forma a eliminar superposições e desarticulações das tarefas a serem cumpridas.

A continuidade do processo de escolarização dos alunos egressos de classes municipais em função do mencionado acordo de ca-

trosagem estará garantida, quer na perspectiva do atendimento à demanda, quer no plano da seqüência do processo do aprendizado".

Foi à luz dessa fundamentação que o Conselho Estadual de Educação, mesmo com as reservas levantadas pelo Conselheiro Torloni e por esta relatora em suas declarações de voto, votou a Deliberação 13/79.

Nos termos, pois, em que foi votada, a educação compensatória ou a antecipação da escolaridade:

não se confundi com a pré-escola, quer e termos pedagógicos, quer quanto a possibilidade de carrear, para esse nível, recursos de qualquer origem vinculados ao 1º grau: salário-educação e 20% da receita tributária dos municípios.

Continuam portanto a Secretaria de Estado da Educação e os Municípios com parques e aleatórios recursos para aplicação direta na Pré-Escola: recursos orçamentários próprios ou, como no caso presente, recursos repassados por órgãos federais.

Dos orçamentos municipais para a pré-escola não se deve esperar muito, pois vivem à mingua de recursos, sufocados pelo centralismo da legislação tributária.

Pensamos que este último ponto deve ficar bem claro para os Srs. Prefeitos Municipais, tendo em vista que a orientação contida no texto do projeto poderia levar os menos informados a projetar o uso de recursos vinculados ao 1º grau na pré-escola ou mesmo em outros níveis de ensino.

Nosso sentido, recomenda-se que, nos convênios que deverão ser celebrados para transferência de recursos cujos planos são agora aprovados, conste claramente a responsabilidade dos municípios no sentido de aplicação no 1º grau dos 20% de sua receita tributária, além da exigência do LEC de aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação, como condição para recebimento dos recursos de que trata este parecer.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos do presente Parecer, o Plano de Aplicação de recursos provenientes do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL - integrante do Convênio Único Anual/1983/Ministério da Educação e Cultura/Governo do Estado de São

Paulo e para tanto submete-se ao Conselho Pleno o anexo **projeto** do Deliberação.

São Paulo, 17 de outubro de 1983
Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira. Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1983
1983.

a) Consº

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

Quadro-Síntese - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FINSOCIAL - Exercício de 1983

Em Cr\$ 1.000,00

PROJETOS	SUBPROJETO OU META	Despesas Correntes	Despesas de Capital	TOTAL	BENEFICIADOS			
					Escolas	Alunos	Séries	Classes
1º Grau	. Equipamento e Mobiliário	-	203.000	203.000	3.689	-	1a. a 4a.	-
	. Material Didático-Pedagógico	-	-	-	-	-	-	-
	. Material Escolar	128.000	-	128.000	577 241	17.966 113.000	1a. e 2a. 1a.	-
	. Livro Didático	66.000	-	66.000	64 72	18.370 31.000	1a. a 4a. 1a. e 2a.	- -
	Subtotal	194.000	203.000	397.000				
Educação Pré-Escolar	- Manutenção do Atendimento Iniciado em 1982	90.000	12.555	102.555	-	6.835	-	197
	- Melhoria da Qualidade e Expansão do Atendimento	72.165	73.525	145.690	-	5.040	-	144
	- Avaliação das Ações da Educação Pré-Escolar	10.000	-	10.000	-	-	-	-
	Subtotal	172.165	86.080	258.245				
	Total	366.165	289.080	655.245				

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 21/83

Aprova o Plano de Aplicação de recursos provenientes do Fundo de Investimento - Social - FINSOCIAL - integrante do Convênio Único/Anual/1983/MEC Estado de São Paulo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com inciso III do artigo 2° da Lei Estadual n° 10/403, de 6 de julho de 1971, e considerando os termos do Parecer CEE n° 1601 /83,

D E L I B E R A :

ARTIGO 1° - Fica aprovado o Plano de Aplicação de recursos provenientes do Fundo do Investimento Social-FINSOCIAL - integrante do Convênio Único Anual/1983, celebrado entre o Ministério de Educação e Cultura e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no valor de C\$ 665.245.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) a serem utilizados na seguinte conformidade:

1 - Projeto - Ensino de 1° Grau:	
- Despesas Correntes.....C\$	194.000.000,00
- Despesas de Capital.....C\$	203.000.000,00
TOTAL.....C\$	397.000.000,00
2 - Projeto - Educação Pré-Escolar:	
- Despesas Correntes.....C\$	172.165.000,00
- Despesas de Capital.....C\$	86.080.000,00
TOTAL.....C\$	258.245.000,00

ARTIGO 2° O Parecer CEE n° 1601/83, bem como os documentos contidos no Processo CEE n°1806/83, faz parte integrante desta Deliberação.

ARTIGO 3° - Esta Deliberação entrará em **vigor na data de sua homologação**.

DELIBERAÇÃO CEE N° 21/83

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, **por unanimidade, a presente** Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE